



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/114

Rio Grande, 18 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos para apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 026 que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande, fundado em 01 de dezembro de 1984, é uma entidade tradicionalista devidamente inserida na 6ª Região Tradicionalista e que tem por objetivos básicos os dois primeiros itens da Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista, aprovada pelo VIII Congresso Tradicionalista de 1961, que são eles: 1º – auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo; e 2º – cultivar e difundir nossa história, nossa formação social, nosso folclore, enfim nossa tradição, como substância basilar da nacionalidade.

O Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande possui participação ativa nas mais diversas áreas, desde eventos tradicionalistas, onde divulga o nome da cidade do Rio Grande no meio tradicionalista, até sua participação em projetos escolares, Campanhas do Agasalho e de alimentos, entre outros que venham auxiliar as entidades carentes do nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a V.Exa. e Nobres Pares nossos protestos e estima e consideração.

Respeitosamente.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 026, 18 de abril de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

"parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Parágrafo Único – O prazo do referido Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 18 de abril de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UCU/CM/PJ/CCNSRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.”

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

“ parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro.”

Parágrafo Único- O prazo do referido Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.”

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

“ parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro.”

Parágrafo Único- O prazo do referido Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

19930

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Renato Lempe

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de Abril de 2002

1/ Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 275/02

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 29 de Abril de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Maio de 2002.

Relator(a)

Doc.orgãos, doc.singue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....79-930.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 34 de maio de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doc opção: doc sangue - Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

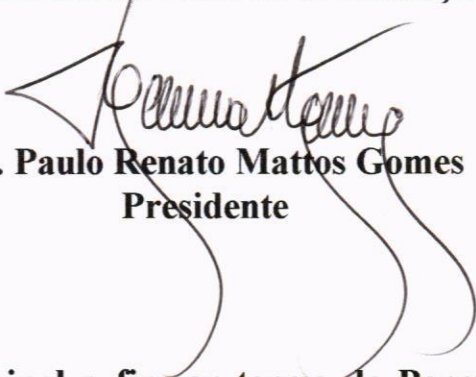
Of. n.º523/2002
Processo nº79.930

Rio Grande, 22 de maio de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de Permissão de Uso, de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o Centro Cultural Nativista Sentinela do Rio Grande.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.”

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

“ parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro.”

Parágrafo Único- O prazo do referido Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

ATA Nº 7213

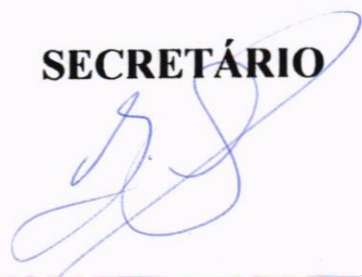
PROCESSO Nº 79930

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO DIAZ	—		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	18		

DATA: 15.05.2002

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

24

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.196	
05 / 06 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

LEI Nº 5.640, 29 de maio de 2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO, DE UMA ÁREA DE SEU DOMÍNIO, SITUADA NESTE MUNICÍPIO, COM O CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

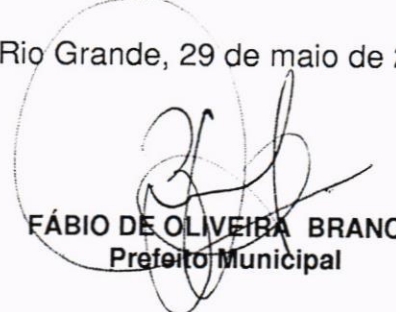
Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de uma área de seu domínio, situada neste Município, com o CENTRO CULTURAL NATIVISTA SENTINELA DO RIO GRANDE, com as seguintes características:

"parte da quadra 32, do Loteamento denominado Parque Residencial São Pedro, medindo 56,00 (cinquenta e seis) metros ao sul, para a Rua Francisco Furtado Gomes; 56,00 (cinquenta e seis) metros ao norte, onde faz frente com a Rua Arquiteto Edson de Souza Mendonça; por 56,00 (cinquenta e seis) metros à leste, onde confronta com área doada à Paróquia Santa Rita de Cássia; e, 56,00 (cinquenta e seis) metros ao oeste, onde confronta com área cedida à Associação dos Amigos do Parque Residencial São Pedro".

Parágrafo Único – O prazo do referido Termo de Permissão de Uso é de 10 (dez) anos, contados a partir da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 29 de maio de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UCU/CM/PJ/CCNSRG/Publicação